



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

## ATO DECISÓRIO

**REFERÊNCIA:** Encaminhamento do presidente da Comissão Permanente de Licitações, em sede do RDC nº 003/2017/SMTEL, para análise e decisão final quanto ao recurso apresentado pela licitante Construtora LF Ltda.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face do encaminhamento supramencionado, considerar e por fim decidir o quanto segue:

### DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, para admitir o recurso impetrado pela licitante Construtora LF Ltda, uma vez que tempestivo e merecedor da análise de mérito a seguir exposta.

Insurge-se a recorrente quanto a desclassificação da sua proposta por descumprimento do item 6.1 do Edital (apresentação da proposta encadernada), bem como pela habilitação da empresa Marsou Engenharia Eireli, entendendo que esta realizou a visita técnica prevista no item 8.4.2.6 do Edital fora de prazo. No mérito, assiste, em parte, razão a recorrente. Senão vejamos:

#### 1. Quanto à desclassificação da sua proposta

Razão não assiste a recorrente neste quesito. Por maior que tenha sido o seu esforço em tentar comprovar que a forma como apresentou os documentos (grampo trilho de metal) constituiu-se em uma encadernação, não se pode considerar que tal tenha ocorrido. Não se pode considerar também que a falha apresentada estivesse no âmbito dos defeitos supríveis, uma vez que tal somente poderia ocorrer na hipótese que sua eliminação pudesse se dar de modo imediato, sem margem a dúvidas ou controvérsia, o que não se verifica no caso presente.

#### 2. Quanto à habilitação da empresa Marsou

Razão assiste a recorrente neste quesito. É inquestionável que a empresa Marsou executou a visita técnica em desacordo com o previsto no item 8.4.2.6 do Edital, ou seja, fora de prazo. O Edital estabeleceu, no mencionado item, que a visita técnica deveria ser efetuada até 24 horas anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes. Segundo os princípios gerais, os prazos se **iniciam** e se **encerram** apenas em dias e horas úteis. Diante do silêncio do regulamento (Edital), não se pode refutar que as 24 horas deveriam ser úteis, pelo qual o prazo não se suspende pela superveniência do encerramento do expediente ou do final de semana. Sendo a entrega dos envelopes fixada para até às 9 horas do dia 05 de setembro de 2017, a contagem do prazo limite de 24 horas de antecedência para a visita encerrar-se-ia às 9 horas do dia 04 de setembro de 2017, devendo este prazo, por não se constituir em hora útil e por estar fora do expediente, ser antecipado para até o último minuto do encerramento do expediente do dia 01 de setembro de 2017, uma vez que os dias 02 e 03 de setembro constituíram-se em fim de semana. Observe-se que a recorrente, inclusive, viu-se obrigada a cumprir este prazo.

A aceitação pela Comissão de Licitação do cumprimento da exigência de visita técnica, uma vez considerada como realizada fora de prazo remeteria a uma ilegalidade, passível, se não revertida,

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

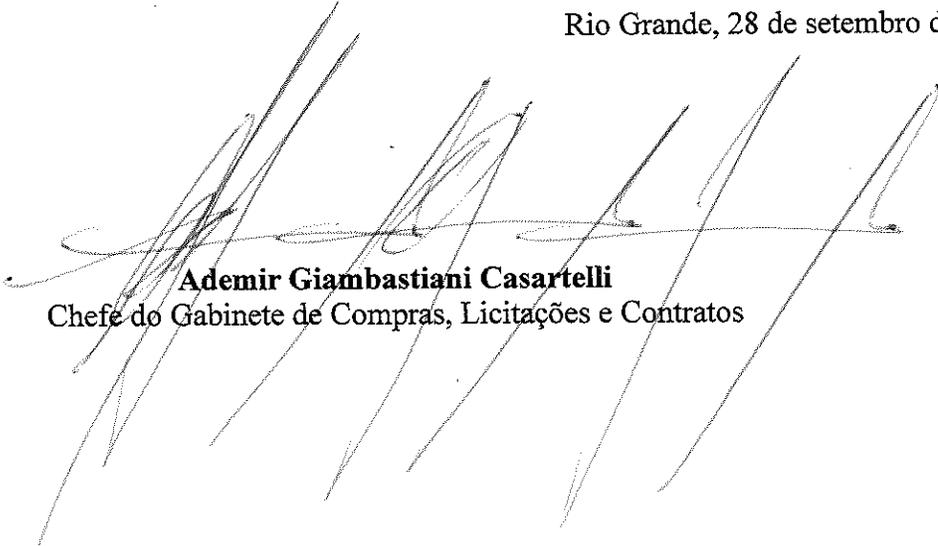
2

de nulidade do processo licitatório, uma vez que a “Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse princípio (Vinculação ao Instrumento Convocatório) é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma Lei, sendo importante observar que mencionado artigo vale também para os licitantes.

### DO DECISO

Por todas as considerações apresentadas DECIDE, pela manutenção da posição adotada, em grau de recurso, pela Comissão Permanente de Licitações, resultando na desclassificação da proposta apresentada pela licitante Construtora LF Ltda, na inabilitação da licitante Marsou Engenharia Eireli e na frustração do certame.

Rio Grande, 28 de setembro de 2017.



**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*